

## **PARECER N.º 483/CITE/2023**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 2112-FH/2023

### **I – OBJETO**

**1.1.** A CITE rececionou em 02.05.2023, por correio eletrónico, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

**1.2.** Em 04.04.2023, por correio eletrónico, a trabalhadora solicitou a prestação de trabalho em regime de horário flexível ao abrigo do artigo 56.º e nos termos do disposto no artigo 57.º ambos do Código de Trabalho. Requereu a atribuição de um horário compreendido entre as 08h00 e as 16h00, de segunda a sexta feira, para prestar assistência inadiável e imprescindível ao seu filho deficiente, portador de deficiência de 60% atribuída por Atestado Médico de Incapacidade de Multiusos com quem vive em comunhão de mesa e habitação.

**1.3.** Em 26.04.2023, por correio registado, a entidade empregadora expediu a intenção de recusa proferida a 24.04.2023, cuja notificação foi rececionada pela trabalhadora a 03.05.2023.

**1.4.** Tratando-se de um pedido de horário flexível, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento por email a 04.04.2023, apenas em 26.04.2023, o empregador expediu a comunicação de intenção de recusa do pedido à trabalhadora, cujo prazo terminava a 24.04.2023.

**1.5.** Com efeito, a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

**1.6.** Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 24 DE MAIO DE 2023, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**